PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 378/90

Publicado no O JORNAL DE MARINGÁ.
N.o 9186 em 29/06/90
Ademar
FUNCIONÁRIO

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a doação da Data de terras sob número 02, da Quadra nº 07, do Loteamento denominado "Jardim Esperança 1ª Parte" e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a doação de uma área de terras de 252,00 m2., composta pela Data sob número 02, da Quadra nº 07, situada no loteamento denominado "Jardim Esperança 1ª Parte", à Igreja Evangélica "ASSEMBLÉIA DE DEUS", de Maringá - Fundada em 16 de março de 1948, com sede e foro na cidade de Maringá, e inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes C.G.C., sob nº. 76.716.600/0001-51, entidade religiosa que tem por fim, Evangelização e Beneficência.

Art. 2º - A doação autorizada pelo art. 1º desta Lei, destinar-se-á à complementação da área doada, para a edificação de um "Templo Evangélico", pela Lei Municipal nº 331/89 de 04/07/89., e para a edificação de uma "Casa Pastoral".

Art. 3º - Deverá constar da Escritura Pública de Doação uma cláusula de retrocessão ao Município: I)- se as óbras não forem iniciadas dentro do prazo de doze meses, a partir da data de escrituração do imóvel; II)- se a entidade paralizar suas atividades religiosas e beneficentes por mais de dois anos; e III)- se houver dissolução da entidade.

Art. 4º - As despesas com a escrituração pública de doação correrão por conta da donatária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 378/90...FL.Nº.02.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de junho de 1990.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - Est. do Paraná - C. G. C. 78.200.482/0001-10

- HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal